

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 517/68 Reautuado em 19-10-93
INTERESSADO : Instituto Municipal de Ensino Superior de
São Caetano do Sul
ASSUNTO : Alteração regimental: estrutura curricular
do Curso de Ciência da Computação
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1072/93 -CETG- APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à apreciação deste Conselho duas propostas de alteração na estrutura curricular do Curso de Ciência da Computação, aprovadas pela Congregação (fls. 2.050), uma para vigorar a partir do ano letivo de 1994, e que consiste numa reformulação total do curso, e outra para os alunos ingressantes em 1993 e que cursarão a 2ª série em 1994 (fls. 2.049).

Segundo a interessada, as alterações propostas resultaram de estudos e pesquisas realizadas junto aos órgãos empresariais da região e alunos e ex-alunos da instituição, com o objetivo de traçar o perfil do profissional que se pretende formar, adequando o curso à realidade do mercado regional e à própria dinâmica imposta pela informática.

1.2 APRECIÇÃO

A estrutura curricular em vigor do Curso de Ciência da Computação do IMES de São Caetano do Sul foi aprovada pelo Parecer CEE nº 823/87.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 517/68

PARECER CEE Nº 1972/93

A alteração referente à reformulação total do curso (fls. 2.051) consiste no seguinte:

- a) Remanejamento das disciplinas

- Estudo de Problemas Brasileiros - da 1ª para a 4ª série

- Estatística - da 2ª para a 3ª série

- Linguagem Algorítmica de Programação - da 2ª para a 1ª série.

- Psicologia Aplicada - da 2ª para a 4ª série

- Linguagem Comercial de Programação - da 3ª para a 2ª série.

b) Aumento da carga horária das disciplinas

- Noções de Lógica - de 64 para 90 h/a - 1ª série

- Banco de Dados - de 64 para 90 h/a - 3ª série

c) Diminuição da carga horária das disciplinas

- Inglês I - de 96 para 60 h/a - 1ª série

- Introdução à Computação - de 128 para 96 h/a - 1ª serie

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 517/68

PARECER CEE Nº 1972/93

- Educação Física - de 256 para 60 h/a

d) Substituição da disciplina Fundamentos de Matemática por Matemática, na 1ª série, e diminuição da carga horária de 128 para 60 h/a.

e) Exclusão das disciplinas

- Cálculo Diferencial e Integral II - 64 h/a - 2ª série

- Introdução à Eletrônica - 96 h/a - 2ª série

- Circuitos Digitais - 96 h/a 3ª série

- Álgebra Linear Computacional - 128 h/a - 3ª série

- Linguagem de Montagem - 96 h/a - 3ª série

- Ética Profissional - 64 h/a - 3ª série

- Contabilidade - 64 h/a - 4ª série

- Linguagem Científica de Programação - 128 h/a - 4ª série

- Organização e Métodos - 64 h/a - 4ª série

f) Inclusão das disciplinas

- Administração I e III - 120 h/a, na 2ª série e 60 h/a, na 4ª série

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 517/68

PARECER CEE Nº 1972/93

- Álgebra Linear Computacional - 60 h/a
- na 2ª série
- Arquitetura de Hardware I e II - com
60 h/a cada, na 2ª e 3ª séries
- Sistemas Operacionais I e II - 90 h/a
cada - na 2ª e 3ª séries
- Análise de Sistemas I e II - com 120
h/a e 60 h/a, respectivamente, na 3ª e 4ª séries
- Instituições de Direito - 60 h/a na
3ª série
- Projeto de Sistemas de Informações -
120 h/a - na 4ª série
- Comunicação - 60 h/a - na 4ª série

Para as turmas que cursarão a 2ª série em 1994, foram feitas algumas adaptações (fls. 2.054), tendo em vista que os alunos ingressantes em 1993 já cursaram a 1ª série.

Assim, a disciplina Linguagem Algorítmica de Programação será ministrada na 2ª série com uma carga de 60 h/a (120 h/a - na 1ª série do novo currículo), pois as disciplinas Cálculo Diferencial e Integral II, com 60 h/a, e Linguagem Comercial de Programação, com 60 h/a (excluídas no novo currículo) continuarão a ser ministradas nesta série; com referência à

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 517/68

PARECER CEE Nº 1972/93

disciplina Estudo de Problemas Brasileiros, que integra o currículo novo na 4ª série, já foi ministrada na 1ª série. No mais, não existem diferenças entre as grades curriculares apresentadas.

A carga total do curso, para as duas propostas, passou de 3.072 para 2.730 h/a, integralizada em 4 anos de 30 semanas anuais, e não mais 32 semanas, o que acarretou uma diminuição da c/h de todas as disciplinas do curso.

Considerando que o Curso de Ciência da Computação se enquadra no artigo 18 da Lei 5.540 e que as justificativas de reformulação do curso, apresentadas pela interessada, decorrem da necessidade de atualizá-lo e adequá-lo às exigências do mercado regional, não há dispositivo legal restritivo para a aprovação das propostas apresentadas.

Em consequência destas alterações, o Anexo III, Composição Departamental, também deverá ser alterado e apresentado à Assistência Técnica da CTG por ocasião da rubrica dos novos currículos aprovados.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações regimentais propostas para o Curso de Ciência da Computação, mantido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 10 de dezembro de 1993.

a) *Cons. João Cardoso Palma Filho*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 517/68

PARECER CEE Nº 1972/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente
no exercício da Presidência - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente